

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001922-08.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: ELEN CASSIARA SANCHES RAMOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

- 1- Nesta data, consultei os autos do processo de arrolamento dos bens deixados por Aleandro Rogério Ferrari, nº 0008309-78.2011.8.26.0566.00000, neles verificando, realmente, que Pedro Carlos Ferrari, subscritor da declaração de fls. 121/123, é o inventariante (fls. 09) e (diante do falecimento de Alcimar Silva Ferrari, fls. 123 destes autos) o único herdeiro.
- 2- Assim, ante o teor daquela declaração, nada impede o acolhimento do pedido formulado pela autora, que adquiriu do falecido o imóvel descrito na inicial, necessitando (fls. 51) do alvará para a liberação da hipoteca averbada no registro de imóveis e para que o imóvel seja transferido ao seu nome.
 - 3- Ante o exposto, acolho o pedido.

Expeça-se o alvará.

4- P.R.I.

São Carlos, 16 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA